

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2015

Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências.

Autora: Deputada SHÉRIDAN

Relator: Deputado ALEXANDRE BALDY

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.671/15, que tem por objetivo instituir a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências.

A nobre Autora justifica a sua proposição afirmando que “criminalizar o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) não pode ser a única medida tomada para combater essas práticas preconceituosas e depreciativas, cujo único intuito é denegrir a imagem da vítima, abalando - a afetiva e psiquicamente e minando sua autoestima”. Simultaneamente também é necessário “conscientizar a população de que essas práticas não são brincadeira, têm consequências sérias e trágicas, muitas vezes levando a vítima a cometer atos impensados, como tirar a própria vida”.

Acrescenta que “em função da pressão social e da vergonha que sentem por ter em sua intimidade exposta, os adolescentes se

deprimem, se isolam e, em alguns casos, tentam o suicídio. Argumenta que “embora essa prática seja mais comum contra as meninas, não é uma preocupação exclusiva do universo feminino, portanto, é preciso uma campanha ampla, que englobe ambos os sexos e que seja destinada ao maior número de pessoas possível”.

Finaliza, indicando que considera “fundamental a união de toda a sociedade nesse esforço pela vida, pela dignidade e pelo respeito ao próximo” e defendendo a criação de “um ambiente saudável e justo para as próximas gerações deve ser uma meta diária, perseguida arduamente por todos”.

O PL nº 1.671/15 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea b, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentamos a nobre Autora pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta no sentido de intervir de forma educativa pela mídia, promovendo uma das formas de enfrentamento ao *bullying*.

A agressividade entre pessoas nas escolas e no trabalho é um problema mundial que vem sendo naturalizado pela sociedade. A despeito de sua prática sistemática, pouco se vê sendo realizado para reduzir os seus efeitos nas vítimas, nos agressores e na sociedade.

Somos do mesmo entendimento da Autora de que a realização de campanhas nos meios de comunicação se reveste de um caráter preventivo, sendo umas das melhores formas de enfrentar a evolução das práticas definidas como *bullying*. Com base nessa observação é que destacamos a importância da proposição, uma vez que tem por objetivo tornar obrigatória a realização de campanhas contra o assédio, enfatizando a dimensão educativa.

A expressão da língua inglesa *bullying* não é passível de tradução para o português sem alteração conceitual. Além disso, seu conceito já está consolidado em nossa sociedade e até mesmo internacionalmente, argumentos que justificam sua utilização no PL n. 1.671/15 em detrimento de um vocábulo da língua portuguesa.

A sociedade não pode mais tolerar qualquer tipo de assédio, seja por causa das características físicas das pessoas, seja por qualquer outro motivo. Não é possível que as autoridades, grupo no qual nós parlamentares estamos incluídos, fiquemos inertes diante de tanta brutalidade que ocorre nos locais de trabalho ou nas escolas, somente para citar alguns.

Muitos desses locais deveriam oferecer segurança, acolhimento e camaradagem. No entanto, a realidade é bem diferente, mostrando uma face sombria da reprodução do modelo violento de certos contextos, deixando transparecer as intransigências, discriminações, ansiedades e insatisfações. Nossa total apoio à proposta se dá em consonância com a Carta Magna que prevê o direito à dignidade e ao respeito.

A omissão e a indiferença do Estado nesse tema pode sujeitar as vítimas a toda sorte de problemas emocionais, psíquicos e sociais, como baixa autoestima, dificuldade de socialização, de adaptação e convívio profissional, sujeitando-as à grave depressão e, nos casos limítrofes, até mesmo a possibilidade da ocorrência de suicídio.

Ainda no contexto da omissão estatal, o *bullying* vitimiza também as pessoas mais próximas daqueles que sofrem as agressões, devido à instabilidade psicológica que gera e as dificuldades que passam a constituir a rotina de todos. Nos ambientes em que ocorre, o *bullying* produz insegurança, baixo rendimento e absenteísmo. Nos lares, causa o desconforto, tristeza e o sentimento de impotência diante da brutalidade de certas ações. A passividade dos adultos acrescida da omissão do Estado agrava o quadro, produzindo uma

percepção de impunidade que promove a perpetuação do comportamento violento entre as pessoas.

Daí a importância desta proposta legislativa que, em última análise, insere-se no âmbito das políticas públicas de caráter preventivo que poderá reduzir substancialmente o comportamento agressivo de adultos, jovens, adolescentes e crianças na sociedade. Por intervir preventivamente contra a violência, destacamos o seu elevado mérito para a segurança pública.

Nesse contexto, tomamos o cuidado de esclarecer, com a redação da Emenda nº 1 do Relator, que as campanhas deverão fazer parte do plano de comunicação do Governo Federal, para que não pare de dúvidas sobre a responsabilidade pela sua elaboração. Além disso, fica também esclarecido que as campanhas não se darão por meio de inserções comerciais gratuitas.

Por derradeiro, indicamos que as possíveis questões sobre a constitucionalidade da proposta, como a criação de obrigação financeira para o Poder Executivo sem a devida previsão da origem dos recursos, será posteriormente analisada pelo Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.671/15 e pela Emenda nº 1 do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2015

Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR N.º 1

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do PL nº 1.671/15:

"Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão, por meio da devida previsão em seu plano anual de comunicação, com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying).

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY